

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei PMSA nº 17/2026, que institui o novo Plano Diretor do Município de Santo André.

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 17/2026

Art. 1º O parágrafo 2º do Art. 29 será acrescido das seguintes alíneas:

- a) - para intensificar a participação popular na proteção ambiental, fica instituída, no município de Santo André a sinalização vertical informativa, em tótems ou placas, contendo os nomes dos corpos hídricos nas localidades onde existirem, mesmo quando se encontre oculto por canalização ou que esteja subterrâneo.
- b) ficam excluídos da obrigatoriedade de sinalização informativa os corpos hídricos não nominados oficialmente.

JUSTIFICATIVA

Justifica esta propositura o fato de que conhecer as bacias hidrográficas e os rios que banham a cidade é importante por diversos motivos, a saber:

- A Educação ambiental está prevista na Constituição Federal, quando, no art. 225, determina que compete ao Poder Público, entre outros itens: promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- A Política Nacional de Educação Ambiental estabelecida pela Lei Federal nº 9.795/1999, determina que, a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Em seu art.5º estabelece que desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente; incentivar



a participação individual e coletiva na preservação; e garantir a democratização da informação ambiental;

- Também corroboram para esta propositura os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 6 e ODS 15) que orientam a sociedade a:

ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos

ODS 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

- Conhecer a hidrografia de uma cidade permite compreender como se dá a distribuição de água nas diferentes regiões que compõem o município, o que contribui para a identificação de áreas com risco de enchente e áreas que podem se constituir como de preservação ambiental;
- Conhecendo os rios, é possível monitorar sua qualidade e o volume de água disponível na cidade, o que contribui para um melhor planejamento ambiental;
- Do ponto de vista ambiental, identificar corpos hídricos e bacias hidrográficas é fundamental para o estabelecimento de Áreas de Preservação Permanente (APP), o que possibilita a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade local.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 29 de junho de 2026.

TIAGO NOGUEIRA

Vereador

